



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001467/17	04/12/2017 11:10:38	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.590-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00138678-8 / JOSE GERALDO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: LAGOA DA PRATA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.590-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiras	4.2 Área Total (ha): 81,4015		
4.3 Município/Distrito: LAGOA DA PRATA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.560 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: LAGOA DA PRATA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 454.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.790.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	81,4015
Total	81,4015

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	23,3452
Pecuária	56,1426
Outros	1,9137
Total	81,4015

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2280
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			879,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			877,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	454.300	7.790.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				34,9495
Total				34,9495
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		725,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Considerada alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010001467/17_ Corte de árvores isoladas _ Fazenda Barreira _ Matrícula nº 22.560_ Município de Lagoa da Prata. Proprietário: José Geraldo da Silva_ Exploradora: Biosev S/A.

Data da formalização: 01/12/2017

Data da vistoria: 03/04/2018

Data da emissão do parecer Técnico: 23/04/2018

2. Histórico:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para a supressão de 879 indivíduos arbóreos nativos isolados que se localizam em uma área de 34,9495 ha que atualmente se encontra formada por pastagem brachiaria onde se pretende realizar o plantio da cultura de cana de açúcar na Fazenda Barreira de propriedade de José Geraldo da Silva.

A intervenção ambiental está sendo requerida para facilitar a mecanização da área que foi arrendada pela Empresa Biosev S/A com o objetivo de se realizar o plantio de cana de açúcar.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barreira, localizado no município de Lagoa da Prata possui uma área total de 81,3350 ha na certidão de registro de imóvel e 81,4015 ha no levantamento topográfico, o que corresponde a 2,32 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo e com relevo plano.

Na propriedade pretende-se desenvolver a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE Atividades Agrossilvipastoris anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 23,3452 ha em vegetação nativa, 56,1426 de pastagem brachiaria e 01,9137 ha de benfeitorias (sede, curral, estradas).

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa, a integridade da fauna é considerada muito baixa, a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação, porém está sendo requerido o corte de árvores nativas isoladas em área que já houve alteração do uso do solo, não se aplicando a legislação ao caso.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Lagoa da Prata possui 11,36% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: sucupira preta, pequi, mamica de porca, vinhático de espinho, cagaiteira, araticum, Ipê amarelo, capitão do campo, pindaíba, pau terra, dentre outras que também foram relacionadas no Plano de Utilização Pretendida.

A Área de Preservação Permanente compreende uma área de 0,3350 ha ao longo de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade e sua vegetação se encontra bem preservada.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula em uma área de 17,00 ha, em gleba única constituída de vegetação de cerrado.

No imóvel também se encontra demarcada uma Reserva Legal na forma de compensação, em uma área de 04,8878 ha, como se vê no AV-2-22560, estando esta área anexa a RL da propriedade.

O imóvel foi inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, sendo informado como área total 81,4015 ha e Reserva Legal declarada de 21,9475 ha, onde foi realizado o somatório da Reserva Legal do próprio imóvel com área de 17,00 ha e a Reserva Legal compensatória que se encontra demarcada no imóvel com área de 04,8878 ha.

Em análise ao programa do CAR Federal, verificamos que a área de RL demarcada no CAR está em conformidade com a localização da área averbada na matrícula e indicada na planta topográfica.

5. Do corte de árvores isoladas.

A empresa Biosev S/A requer o corte de 879 indivíduos arbóreos nativos que se encontram isolados em área de pastagem com o objetivo de facilitar a mecanização da área que será arrendada para a empresa para plantio de cana de açúcar, em uma área de 34,9495 ha.

No Plano de Utilização Pretendida apresentado junto ao processo, elaborado pelo engenheiro florestal Evandro Marinho Siqueira Crea MG-91.337/D, foi realizado um senso com o levantamento e identificação de todas as espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental. Foram encontrados 879 indivíduos arbóreos, sendo 60 pequis e seis ipês amarelos.

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: araticum, guarita, sucupira preta, pau d'óleo, jacarandazinho, jatobá, cagaiteira, aroeira, pau terra, capitão do campo, mamica de porca, vinhático de espinho, dentre outras.

Em vistoria foi confirmado que as espécies arbóreas nativas relacionadas no Plano de Utilização Pretendida correspondiam ao constatado em campo.

Foi informado no Plano de Utilização Pretendida - PUP a existência de 67 indivíduos arbóreos protegidos por lei, sendo 60 Pequis (Caryocar brasiliense) e seis Ipês amarelos (Tabebuia sp), uma Aroeira (Myracrodruon urundeuva).

A espécie Aroeira tem seu corte proibido em florestas primárias conforme estabelece a Portaria Normativa nº 83/91, no entanto não trata de árvores isoladas em área já antropizada, como no caso de análise deste processo, não havendo portanto restrição quanto a sua supressão.

Por este motivo não foi proposta compensação pelo corte da Aroeira devido esta espécie não constar na lista de espécies da flora

ameaçadas de extinção, Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente.

Também consta na Tabela 1 do PUP que foram levantados dois indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie vulnerável constante no Anexo I da Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, porém não foi proposta compensação pela corte destes dois exemplares. Por este motivo, os dois indivíduos de Cedro não poderão ser suprimidos.

No Plano de Utilização Pretendida foi apresentada uma imagem do Google Earth com data do ano de 2001 demonstrando que a área requerida para intervenção ambiental já se encontra formada por pastagem brachiária à época.

Em análise as imagens do programa Google Earth referentes ao ano de 2007, foi possível verificar que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava formada por pastagem brachiária, o que caracteriza seu uso antrópico consolidado, pois já se encontrava com alteração do uso do solo em data anterior a 22 de julho de 2008.

Desta forma a supressão das espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) existentes na área requerida está em conformidade com o Artigo 2º, item III da Lei Estadual nº 20.308/12, pois a manutenção da espécie na área dificulta a mecanização da área para implantação e os tratos culturais da cana de açúcar.

O Plano de Utilização Pretendida mensurou todos os indivíduos arbóreos com DAP superior a 5 cm e fez o cálculo dos volumes utilizando a equação desenvolvida e ajustada pelo Projeto - Inventário Florestal de Minas Gerais. Desta forma para os 879 indivíduos requeridos para corte, estimou um volume de 604,665 m³ de lenha nativa que acrescido de 20% de rendimento de tocos e raízes resulta em um total de 725,598 m³.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a formação de pastagem exótica.

O principal impacto ambiental se refere a perda genética com a supressão destes indivíduos e perda de fonte de alimentos para fauna local.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Não realizar nenhum tipo de intervenção na Reserva Legal da propriedade nem na Área de Preservação Permanente;

Realizar a compensação ambiental devido a supressão de 60 exemplares de Pequi e seis de Ipê amarelo, devendo ser realizado o plantio de 300 mudas de Pequi e 30 mudas de Ipê amarelo, conforme preconiza o § 1º do Artigo 2º da Lei Estadual 20.308/12 em local definido no interior da propriedade, conforme consta no levantamento topográfico;

Não realizar a supressão de dois indivíduos de Cedro existentes na área requerida para intervenção ambiental.

7. Conclusão:

Considerando que a finalidade da intervenção ambiental é a implantação da cultura de cana de açúcar em área de pastagem com o objetivo de facilitar a mecanização da área;

Considerando que a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como área rural consolidada;

Considerando que será realizada a compensação ambiental através do plantio de mudas pela supressão das espécies protegidas por lei (60 exemplares de Pequi e seis exemplares de Ipê amarelo), conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/12;

Considerando que a Reserva Legal da propriedade se encontra devidamente declarada no CAR em área não inferior a 20% da área total do imóvel;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL da supressão de 877 espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Barreira, no município de Lagoa da Prata de propriedade de José Geraldo da Silva, arrendada para a empresa Biosev S/A, com rendimento lenhoso estimado em 725,598 m³ de lenha nativa.

Deverá também ser assinado Termo de Compromisso e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde a empresa Biosev S/A e o proprietário se comprometem a realizar a compensação ambiental pela supressão de 66 espécies protegidas por lei.

Este parecer deverá ser analisado pelo Setor Jurídico.

8. Validade:

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, para empreendimentos não passíveis de Licenciamento Ambiental nem AAF a validade do documento é de dois anos.

Não realizar nenhum tipo de intervenção na Reserva Legal da propriedade nem na Área de Preservação Permanente;

Realizar a compensação ambiental devido a supressão de 60 exemplares de Pequi e seis de Ipê amarelo, devendo ser realizado o plantio de 300 mudas de Pequi e 30 mudas de Ipê amarelo, conforme preconiza o § 1º do Artigo 2º da Lei Estadual 20.308/12 em local definido no interior da propriedade, conforme consta no levantamento topográfico;

Não realizar a supressão de dois indivíduos de Cedro existentes na área requerida para intervenção ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de abril de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER